



**Tribunal de Justiça
do Estado do Espírito Santo
Vice-Presidência
Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**

BOLETIM DE PRECEDENTES

Vitória, 31 de maio de 2025
Edição nº 05/2025 – 01/05/2025 a 31/05/2025

APRESENTAÇÃO

O Boletim do NUGEP-ES visa a auxiliar o Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo na divulgação das notícias referentes à Repercussão Geral (RG), aos Recursos Repetitivos (RR), aos Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e ao Incidente de Assunção de Competência (IAC), para os fins dos artigos 985, 1.035, § 8º, 1.039, 1.040 e 1.041 do Código de Processo Civil, em cumprimento ao artigo 7º, inciso VIII, da Resolução 235/2016 do CNJ.

Por oportuno, as informações veiculadas compreendem as afetações, publicações e trânsito em julgado dos precedentes, igualmente àqueles que, por ventura, forem rejeitados como representativos de controvérsia.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJES.

PRECEDENTES - TJES

IRDR COM ACÓRDÃO DE MÉRITO PUBLICADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **IRDR 00000106 – Processo Incidente Nº 5003733-50.2024.8.08.0000**

Tese Firmada: **“Os candidatos negros ou indígenas, aprovados dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência nos concursos públicos com resultados homologados até a data da publicação da Lei Estadual nº 12.010/2023, serão nomeados conforme a lista de classificação que permitir a sua convocação em posição que lhes seja mais vantajosa.”**

Data de Publicação do Acórdão de Mérito: 30/05/2025

Número TJES: 00000106

RECURSOS REPETITIVOS - STJ

Vide boletim de precedentes do STJ nº 129 em anexo.

AFETAÇÃO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1344** – Paradigmas RESP 2171764/MA, RESP 2174355/MA, RESP 2171684/MA, RESP 2165813/MA, RESP 2172227/MA e RESP 2171762/MA

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é possível determinar a limitação temporal das diferenças de URV, com aplicação do Tema 5 de Repercussão Geral, durante a fase de cumprimento de sentença, mesmo quando a tese de limitação temporal não tenha sido debatida na fase de conhecimento da demanda”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recurso especial em segunda instância ou no âmbito desta Corte que versem sobre a mesma questão jurídica”.**

Data da afetação: 12/05/2025

- **TEMA 1346** – Paradigmas RESP 2174051/SP e RESP 2174052/SP

Questão submetida a julgamento: **“Admissibilidade, ou não, dos recursos especiais que discutem a transferência, com base em normativos da ANEEL (art. 218 da Resolução Normativa ANEEL n. 414/2010, alterado pela Resolução ANEEL n. 479 /2012 e sucedido pela Resolução Normativa ANEEL n. 959/2021), da responsabilidade pela manutenção do sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço - AIS, pelas distribuidoras de energia elétrica aos municípios e ao Distrito Federal”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no Superior Tribunal de Justiça, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 13/05/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1348** – Paradigmas RESP 2154187/SP e RESP 2155886/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir a legislação aplicável para situações de rescisão de contratos de compra e venda de imóveis garantidos por alienação fiduciária, na eventualidade de desistência do adquirente, sem que tenha havido a sua constituição em mora”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento dos recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite na segunda instância e/ou no STJ, os quais versem sobre idêntica questão jurídica”.**

Data da afetação: 20/05/2025

- DIREITO DO CONSUMIDOR

- **TEMA 1340** – Paradigmas RESP 2153093/SP, RESP 2171580/MG e RESP 2171577/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é abusiva a cláusula contratual que veda a internação domiciliar (*home care*) como alternativa à internação hospitalar, à luz da Lei n. 9.656/1998”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou a **“suspensão do processamento dos feitos em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, em tramitação na segunda instância ou no STJ, que versem sobre idêntica questão jurídica”.**

Data da afetação: 06/05/2025

- **TEMA 1343** – Paradigma RESP 2147209/MS

Questão submetida a julgamento: **“Definir se nas embalagens de alimentos industrializados que contenham glúten é suficiente a informação 'CONTÉM GLÚTEN' ou se é necessária a advertência específica 'CONTÉM GLÚTEN: O GLÚTEN É PREJUDICIAL À SAÚDE DOS DOENTES CELÍACOS”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão dos recursos especiais ou agravos em recurso especial em segunda instância e/ou no STJ cujos objetos coincidam com o da matéria afetada (observada a orientação do art. 256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 08/05/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1337** – Paradigmas RESP 2188922/MG, RESP 2188771/MG e RESP 2189504/MG

Questão submetida a julgamento: **“Analisar se é cabível a fixação de reparação mínima por danos morais coletivos em razão da condenação por crimes de tráfico de drogas e, caso seja cabível, se o referido dano é presumido ou exige produção de prova específica”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 05/05/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1341** – Paradigmas RESP 2168455/SP e RESP 2168454/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se o filho maior inválido com renda auferida da concessão de benefício previdenciário pode receber o benefício de pensão por morte”.**

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a **“suspensão, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015, do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 07/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1338** – Paradigmas RESP 2166983/AP e RESP 2162483/AP

Questão submetida a julgamento: **“Definir, à luz do art. 256, § 3º, do Código de Processo Civil, se há obrigatoriedade de expedição de ofício a cadastros de órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos para localizar o réu antes da citação por edital”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ determinou a **“suspensão dos processos em trâmite nos tribunais de segunda instância ou no Superior Tribunal de Justiça, devendo-se adotar, no último caso, a providência prescrita no art. 256-L do RISTJ”.**

Data da afetação: 06/05/2025

- **TEMA 1345** – Paradigma RESP 2160946/SP e RESP 2161438/SP

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é válida a citação em ações cíveis por meio de aplicativo de mensagens ou de redes sociais”.**

Na oportunidade, a Corte Especial do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 09/05/2025

- **TEMA 1349** – Paradigmas RESP 2015740/SP e RESP 2100395/SP

Questão submetida a julgamento: **“Proposta de revisão do Tema Repetitivo nº 886/STJ para definir se há legitimidade concorrente entre o promitente vendedor, titular do direito de propriedade, e o promitente comprador para figurar no polo passivo da ação de cobrança de débitos condominiais posteriores à imissão do comprador na posse, independentemente de haver ciência inequívoca da transação pelo condomínio”.**

Na oportunidade, a Segunda Seção do STJ determinou **“suspender todos os recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão à discutida no Tema nº 886/STJ (artigos 1.037, II, do Código de Processo Civil e 256-L do RISTJ)”.**

Data da afetação: 26/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1347** – Paradigmas RESP 2166900/SP, RESP 2153215/RJ e RESP 2167128/RJ

Questão submetida a julgamento: **“Definir se é necessária a prévia oitiva da pessoa apenada para que lhe seja imposta a suspensão cautelar (regressão provisória) do regime prisional mais favorável quando constatado o possível cometimento de falta disciplinar grave ou de fato definido como crime doloso”.**

Na oportunidade, a Terceira Seção do STJ **não determinou a suspensão nacional de todos os processos.**

Data da afetação: 20/05/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1339** – Paradigmas RESP 2124940/RS, RESP 2178164/ES e RESP 2123838/RS

Questão submetida a julgamento: **“Decidir se o comerciante varejista de combustíveis, sujeito ao regime monofásico de tributação da Contribuição para o PIS e da COFINS,**

tem direito à manutenção de créditos vinculados, decorrentes da aquisição de combustíveis, no período compreendido entre a data da entrada em vigor da Lei Complementar n. 192/2022 até 31/12/2022 ou, subsidiariamente, até 22/09/2022, data final do prazo nonagesimal, contado da publicação da Lei Complementar n. 194/2022”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão do processamento dos recursos especiais ou agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito, observada a orientação prevista no art. 256-L do RISTJ**”.

Data da afetação: 06/05/2025

- **TEMA 1342** – Paradigmas RESP 2191479/SP e RESP 2191694/SP

Questão submetida a julgamento: “**Definir se a remuneração decorrente do contrato de aprendizagem (art. 428 da CLT) integra a base de cálculo da contribuição previdenciária patronal, inclusive as adicionais Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIIL-RAT) e as contribuições a terceiros**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou a “**suspensão de todos os processos pendentes em que tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ**”.

Data da afetação: 07/05/2025

- **TEMA 1350** – Paradigmas RESP 2194708/SC, RESP 2194734/SC e RESP 2194706/SC

Questão submetida a julgamento: “**Definir se, até a prolação da sentença nos embargos, é possível que a Fazenda Pública substitua ou emende a Certidão de Dívida Ativa (CDA), para incluir, complementar ou modificar o fundamento legal do crédito tributário**”.

Na oportunidade, a Primeira Seção do STJ determinou “**suspender o processamento dos recursos especiais ou dos agravos em recursos especiais em segunda instância e/ou no STJ fundados em idêntica questão de direito (art.256-L do RISTJ)**”.

Data da afetação: 26/05/2025

RECURSOS REPETITIVOS COM TESE FIRMADA

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **TEMA 1147** – Paradigmas RESP 1978141/SP e RESP 1978155/SP

Tese firmada: “**Nas ações com pedido de ressarcimento ao Sistema Único de Saúde de que trata o art. 32 da Lei 9.656/1998, é aplicável o prazo prescricional de cinco anos previsto no Decreto 20.910/1932, contado a partir da notificação da decisão administrativa que apurou os valores**”.

Data de publicação do Acórdão: 26/05/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1318** – Paradigmas RESP 2174028/AL e RESP 2174008/AL

Tese firmada: “**1. A premeditação autoriza a valoração negativa da circunstância da culpabilidade prevista no art. 59 do Código Penal, desde que não constitua elementar ou seja ínsita ao tipo penal nem seja pressuposto para a incidência de circunstância agravante ou qualificadora; 2. A exasperação da pena-base pela premeditação não é**

automática, reclamando fundamentação específica acerca da maior reprovabilidade da conduta no caso concreto".

Data de publicação do Acórdão: 13/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1131** – Paradigmas RESP 1962118/RS e RESP 1976624/RS

Tese firmada: **"Nas ações relacionadas ao Tema Repetitivo 928/STJ, a citação válida do Estado do Paraná e da Faculdade Vizivali tem o condão de interromper a prescrição também em relação à União, com efeitos retroativos à data da propositura da ação. Esse entendimento aplica-se inclusive aos casos em que a citação da União tenha ocorrido após o decurso de cinco anos desde o ajuizamento da demanda, quando essa demora for imputável exclusivamente ao Poder Judiciário, em razão do reconhecimento, no curso do processo, da necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário".**

Data de publicação do Acórdão: 26/05/2025

RECURSO REPETITIVO COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1292** – RESP 2129995/AL e RESP 2129996/AL

Tese firmada: **"O Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), é extensível ao servidor do Magistério Federal Básico, Técnico e Tecnológico aposentado antes da Lei 12.772/2012 e que tenha direito à paridade remuneratória constitucional".**

Trânsito em julgado em: 20/05/2025

- DIREITO PENAL

- **Trânsito em julgado no TEMA 1259** – RESP 1994424/RS e RESP 2000953/RS

Tese firmada: **"A majorante do art. 40, inciso IV, da Lei n. 11.343/2006 aplica-se quando há nexos finalístico entre o uso da arma e o tráfico de drogas, sendo a arma usada para garantir o sucesso da atividade criminosa, hipótese em que o crime de porte ou posse ilegal de arma é absorvido pelo tráfico. Do contrário, o delito previsto no Estatuto do Desarmamento é considerado crime autônomo, em concurso material com o tráfico de drogas".**

Trânsito em julgado em: 13/05/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 1303** – RESP 2161548/BA

Tese firmada: **"1. A confissão pelo investigado na fase de inquérito policial não constitui exigência do art. 28-A do Código de Processo Penal para o cabimento de Acordo de Não Persecução Penal (ANPP), sendo inválida a negativa de formulação da respectiva proposta baseada em sua ausência; 2. A formalização da confissão para fins do ANPP pode se dar no momento da assinatura do acordo, perante o próprio órgão ministerial, após a ciência, avaliação e aceitação da proposta pelo beneficiado, devidamente assistido por defesa técnica, dado o caráter negocial do instituto".**

Trânsito em julgado em: 07/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1246** – RESP 2082395/SP e RESP 2098629/SP

Tese firmada: "**É inadmissível recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente)**".

Trânsito em julgado em: 20/05/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 504** – RESP 1138695/SC

Tese firmada: "**Os juros incidentes na devolução dos depósitos judiciais possuem natureza remuneratória e não escapam à tributação pelo IRPJ e pela CSLL**".

Trânsito em julgado em: 12/05/2025

- **Trânsito em julgado no TEMA 505** – RESP 1138695/SC

Tese firmada: "**Readequação da tese em juízo de retratação e com base na orientação jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal firmada em repercussão geral: 'Os juros SELIC incidentes na repetição do indébito tributário se encontram fora da base de cálculo do IR e da CSLL, havendo que ser observada a modulação prevista no Tema n. 962 da Repercussão Geral do STF - Precedentes:RE n. 1.063.187/SC e Edcl no RE n. 1.063.187/SC'**".

Trânsito em julgado em: 12/05/2025

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- DIREITO ADMINISTRATIVO

- **ABERTA CONSULTA PÚBLICA NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 21 DO STJ**

Por intermédio do Ofício nº 007379/2025-CPDP, a Coordenadora de Processamento de Feitos de Direito Público do Superior Tribunal de Justiça comunica que, nos autos RESP nº 1957818/SP, foi proferida Decisão nos seguintes termos:

"Considerando a decisão da Primeira Seção acerca da afetação deste feito ao rito dos precedentes qualificados, na forma de incidente de assunção de competência, na qual sinalizou-se pela adoção de medidas de ampliada participação social, para melhor apreensão do tema e ampliação do debate, em auxílio à prestação jurisdicional requerida, determino a realização de consulta pública, bem como o recebimento de pedidos de *amicus curiae*, nos termos a seguir.

1. A consulta pública será realizada por meio de formulário eletrônico, a ser disponibilizado no Portal do Superior Tribunal de Justiça (STJ) (art. 3º da Recomendação CNJ n. 158/2024) e não aceitará a juntada de anexos;
2. A consulta terá duração de 30 dias corridos, contados a partir da veiculação da notícia institucional de sua divulgação pela unidade de comunicação social do STJ, a ser certificada nestes autos pela Coordenadoria;
3. A consulta é aberta à participação de pessoas físicas, em condição individual, e de representantes de entidades;
4. A participação na consulta não gera qualquer presunção de direito a integrar a lide propriamente, nem mesmo na condição de *amicus curiae*;

5. A consulta tem como objetivo levantar subsídios para orientar futura audiência pública, cuja realização será oportunamente comunicada;

6. As manifestações não ficarão individualmente disponíveis ao público em geral, mas poderão ser divulgadas em relatórios consolidados e serão apensadas aos autos eletrônicos;

7. No mesmo período de duração da consulta, fica facultado aos interessados em ingressar na condição de *amicus curiae* a oportunidade de assim requerê-lo nos autos. O requerimento deverá limitar-se à indicação de sua especialização na matéria e representatividade social ou setorial, nos termos do art. 138 do CPC/2015, sem antecipar argumentos alusivos à matéria de fundo.

Determino, ainda, a veiculação da respectiva notícia de convite público à participação nesta consulta, que deverá incluir o inteiro teor do acórdão de afetação e demais informações contidas neste despacho.

Por fim, determino a expedição de ofícios às Presidentes e aos Presidentes do Conselho Nacional de Justiça, do Conselho da Justiça Federal, dos Tribunais Federais Regionais e dos Tribunais de Justiça, para solicitar a cooperação jurisdicional, consubstanciada na veiculação do convite à participação em seus respectivos portais, caso entendam adequado, nos termos dos arts. 67, 68 e 69 do CPC/2015. [...]"

Extrai-se do V. Acórdão de afetação do RESP 1957818/SP (IAC nº 21/STJ), de Relatoria do Ministro AFRÂNIO VILELA, que o Superior Tribunal de Justiça objetiva, por meio de consulta pública – disponível no link https://forms.office.com/pages/responsepage.aspx?id=8NUj3qzMhEyB1iiSqMBVqmwI7TD1papNt_FAD_6kT8IUOE0yWE00MkdZMFQxTVM_2Q0E2SEhKNTdCSy4u&route=shorturl –, debater com a sociedade acerca do uso de fraturamento hidráulico (fracking) para exploração e pesquisa de gás e óleo de xisto ou folhelho.

A questão jurídica, que será posteriormente submetida a julgamento perante a Primeira Seção, foi assim definida: "*Possibilidade, impossibilidade e/ou condições de exploração de gás e óleo de fontes não convencionais (óleo e gás de xisto ou folhelho) mediante fraturamento hidráulico (fracking), considerado o arcabouço jurídico vertido nas Leis n.6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), 9.433/1997 (Política Nacional dos Recursos Hídricos), 9.478/1997 (Lei do Petróleo), 12.187/2009 (Política Nacional da Mudança do Clima) e demais normas protetivas do meio ambiente e biomas nacionais.*"

Matéria publicada em <https://www.tjes.jus.br/aberta-consulta-publica-sobre-o-uso-do-fracking-para-exploracao-de-oleo-e-gas-de-fontes-nao-convencionais-no-stj/>.

REPERCUSSÃO GERAL - STF

[Vide boletins "Repercussão Geral em pauta" do STF nº 332, 333, 334 e 335 em anexo.](#)

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 1397** – Paradigma ARE 1442005

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da cobrança de contribuição de pensão militar devida pelos militares das Forças Armadas em relação aos pensionistas militares do Distrito Federal, com fundamento em Lei Federal (Lei nº 13.954/2019).**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 17/05/2025

- DIREITO CIVIL

- **TEMA 1403** – Paradigma ARE 1542420

Questão submetida a julgamento: "**Direito de fiscalização da exploração econômica das obras intelectuais inseridas em plataformas digitais, com fundamento nos dispositivos constitucionais que compõem o sistema de proteção da propriedade intelectual.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 31/05/2025

- DIREITO PREVIDENCIÁRIO

- **TEMA 1399** – Paradigma RE 1517308

Questão submetida a julgamento: "**Prazo prescricional de um ano do art. 14 da Medida Provisória nº 1.039/2021 para os pedidos de auxílio emergencial.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 24/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1392** – Paradigma RE 1501524

Questão submetida a julgamento: "**Possibilidade de a pronúncia, e consequente submissão ao Tribunal do Júri, poder ser realizada a partir de testemunhos de "ouvir dizer" e se essa prova é lícita e valorável pelos juízes.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 09/05/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 1398** – Paradigma RE 1317330

Questão submetida a julgamento: "**Garantia de imunidade tributária para fins de incidência de IPTU em relação a bens imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público.**"

Data de Publicação do Acórdão da Repercussão Geral: 23/05/2025

- **TEMA 1401** – Paradigma RE 1425640

Questão submetida a julgamento: "**Constitucionalidade da limitação do direito de compensação de prejuízos fiscais do IRPJ e da base de cálculo negativa da CSLL na hipótese de extinção da pessoa jurídica.**"

Data de Análise da Repercussão Geral: 31/05/2025

TEMAS COM ACÓRDÃO DE MÉRITO

- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

- **TEMA 968** – Paradigma RE 1007271

Tese firmada: "**1. É constitucional a previsão, em lei federal, de medidas sancionatórias ao ente federativo que descumprir os critérios e exigências aplicáveis aos regimes próprios de previdência social; 2. Admite-se o controle judicial das**

exigências feitas pela União no exercício da fiscalização desses regimes. Nesse caso, o ente fiscalizado deverá demonstrar, de forma técnica: (i) a inexistência do déficit atuarial apontado; ou, (ii) caso reconheça o desequilíbrio, a impertinência das medidas impostas pela União e a existência de plano alternativo capaz de assegurar, de maneira equivalente, a sustentabilidade do regime".

Data de publicação do Acórdão: 23/05/2025

- **TEMA 1001** – Paradigma RE 910552

Tese firmada: **"É constitucional o ato normativo municipal, editado no exercício de competência legislativa suplementar, que proíba a participação em licitação ou a contratação: (a) de agentes eletivos; (b) de ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança; (c) de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer destes; e (d) dos demais servidores públicos municipais".**

Data de publicação do Acórdão: 07/05/2025

- DIREITO PENAL

- **TEMA 1400** – Paradigma RE 1542482

Tese firmada: **"É constitucional a concessão de indulto a condenado por tráfico privilegiado, uma vez que o crime não tem natureza hedionda".**

Data de Julgamento do Mérito: 31/05/2025 (PENDENTE DE PUBLICAÇÃO)

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO

- **TEMA 1396 (COM REAFIRMAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA)** – Paradigma ARE 1528097

Tese firmada: **"1. É possível exigir da Fazenda Pública a apresentação de documentos e cálculos para o início de cumprimento de sentença nos juizados especiais, nos termos da ADPF 219; 2. É fática a controvérsia sobre a hipossuficiência da parte credora para atribuição à Fazenda Pública do ônus de apresentação de documentos para início de execução de sentença em Juizados Especiais".**

Data de publicação do Acórdão: 23/05/2025

- DIREITO PROCESSUAL PENAL

- **TEMA 1267** – Paradigma RE 1450100

Tese firmada: **"É constitucional o indulto natalino do art. 5º, caput e parágrafo único, do Decreto Presidencial nº 11.302, de 22/12/2022".**

Data de publicação do Acórdão: 23/05/2025

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **TEMA 111** – Paradigma RE 970343

Tese firmada: **"O regime previsto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias é inconstitucional, respeitando-se os parcelamentos realizados, com amparo no dispositivo, até a concessão da medida cautelar na ADI 2.356 MC em 25/11/2010".**

Data de publicação do Acórdão: 22/05/2025

- **TEMA 1220** – Paradigma RE 1326559

Tese firmada: **"É formalmente constitucional o § 14 do art. 85 do Código de Processo Civil no que diz respeito à preferência dos honorários advocatícios, inclusive contratuais, em relação ao crédito tributário, considerando-se o teor do art. 186 do CTN".**

Data de publicação do Acórdão: 22/05/2025

TEMAS COM TRÂNSITO EM JULGADO

- DIREITO TRIBUTÁRIO

- **Trânsito em julgado no TEMA 1383** – Paradigma RE 1473645

Tese firmada: **"O princípio da anterioridade tributária, geral e nonagesimal, se aplica às hipóteses de redução ou de supressão de benefícios ou de incentivos fiscais que resultem em majoração indireta de tributos, observadas as determinações e as exceções constitucionais para cada tributo."**

Trânsito em julgado em: 24/05/2025